

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e o Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando o disposto na Lei 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

Considerando a Resolução CSJT 149, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a autonomia dos Tribunais Regionais do Trabalho para elaborar seus regimentos internos, dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e organizar os serviços dos juízes que lhes forem vinculados, na forma do art. 96 da Constituição Federal;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 2839-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“**Art. 1º** - Alterar os artigos 16, § 2º, 73, *caput*, 78 e 83, §3º, do Regimento Interno desta Corte, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

§ 2º - Nas sessões judiciais e administrativas, o Presidente votará como os demais Desembargadores do Trabalho, sendo em primeiro lugar nas matérias administrativas, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade em ambos os casos.

Art. 73 O sistema eletrônico de distribuição deverá contemplar o critério de sorteio aleatório entre os Desembargadores do Trabalho, excetuado o Presidente do Tribunal quanto aos processos de competência das Turmas, e observar, dentro de cada classe, a igualdade do número de processos distribuídos a cada Desembargador do Trabalho.

Art. 78. O Desembargador do Trabalho no exercício da Presidência do Tribunal por prazo igual ou superior a trinta dias, em virtude de férias ou outras ausências legais do titular, previamente fixadas, será excluído da distribuição dos processos da competência das Turmas, com quinze dias de antecedência, continuando a funcionar, todavia, em todos os processos a ele distribuídos.

Art. 83 (...)

§ 3º - O Desembargador que assumir a Presidência do Tribunal não receberá processos de competência das Turmas nos cinco dias úteis que antecedem o seu afastamento, participando, porém, da primeira distribuição após o retorno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)